



Termo Aditivo nº 01/2019 ao contrato de prestação de serviços continuados de conservação e limpeza das embarcações pertencentes ou sob responsabilidade da Receita Federal do Brasil, executados no interesse da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Francisco do Sul, que entre si firmam a **UNIÃO** e a empresa **MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME**.

Processo nº 10920.720140/2018-05
Contrato ALF/SFS/SC nº 02/2018

Aos 30 (dias) dias do mês de outubro de 2019, na Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Francisco do Sul, situada na Rua Fernandes Dias, 71 – Centro – São Francisco do Sul – SC, de um lado a União, por intermédio da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Francisco do Sul, neste representada pelo **Sr. Alexandre de Freitas**, Chefe do Socor, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II DO § 8º do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME**, CNPJ nº 20.693.893/0001-05, com sede na Rua José de Anchieta, 1367, Sala 1 – bairro Areias – São José/SC, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo **Sr. Guilherme Augusto Klein Wagner**, inscrito no RG nº [REDACTED] e CPF/MF sob o nº [REDACTED], daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Porto Alegre/RS, "ex-vi" do disposto no parágrafo único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, Lei 9.648/98 e 9.854/99, de conformidade com o disposto no art. 61 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, exarado no processo nº 10921.000278/2012-91, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** contínuos terceirizados de limpeza e conservação das embarcações pertencentes ou sob a responsabilidade da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul/SC, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, de 08.06.94 e 9.648, de 27.05.98 e 9.854 de 27.10.99, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Segunda do contrato originário com início em **12/11/2019 a 11/11/2020**, "ex-vi" do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por finalidade a indicação da dotação orçamentária e primeira nota de empenho para cobrir as despesas referentes ao exercício de 2019.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os mesmos fins do disposto na Cláusula Sexta do contrato, fica assentado que foi emitida a Nota de Empenho NE nº 2019NE800018, de 5 de fevereiro de 2019, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à conta da dotação orçamentária: Programa de Trabalho 04122211020000001, PTRES 109059, Fonte 0150251030, Natureza de despesa 339039 – Mão de Obra Terceirizada; Plano Interno ATIVNAUT, Gestão 00001, do Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – Para os mesmos fins do disposto na Cláusula Terceira do contrato, o **preço mensal do contrato é de R\$ 3.874,97** (três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), o qual poderá ser repactuado periodicamente. Para o exercício 2019/2020, o desembolso contratual será de R\$ 46.499,64 (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pelo Delegado da ALF/SFS, e eficácia depois de publicado por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, combinado com o parágrafo terceiro do artigo 33, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO - À CONTRATANTE incumbirá providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no “Diário Oficial da União”, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA - Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário supramencionado e termos aditivos anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo Aditivo será competente o Juízo Federal da cidade de Joinville/SC.


E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o Art. 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para a sua aprovação, publicação e execução.

P/CONTRATANTE



Alexandre de Freitas
Chefe do SOCOR

P/CONTRATADA



Guilherme Augusto Klein Wagner
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

1. 

Raquel Prudêncio Soares
CPF: [REDACTED]

2. 

Cláudio Manoel Gonçalves Júnior
CPF: [REDACTED]